



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2022

Determina o desenvolvimento de ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas Escolas e Universidades das Redes de Ensino Pública e Privada do Recife.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas Escolas e Universidades das Redes de Ensino Pública e Privada do Recife.

Art. 2º As ações de conscientização de que trata o art. 1º deverão abordar ainda os acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

Art. 3º As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

I - orientação dos docentes e equipes pedagógicas das Escolas e das Universidades para a implantação de discussões acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos;

II - implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema; e

III - assistência psicológica e social aos adolescentes e aos jovens que necessitem.

Art. 4º As ações de conscientização previstas no art. 1º serão realizadas através de:

I - seminários;

II - aulas;

III - *workshops*;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

IV - palestras;

V - panfletagens;

VI - entrega de cartazes; e

VII - outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo determinar o desenvolvimento de ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas Escolas e Universidades das Redes de Ensino Pública e Privada do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Quanto ao mérito, é válido salientar que, desde 2009, a comercialização, a importação e a propaganda de cigarros eletrônicos são proibidas no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa – RDC 46, de 28/08/09).

Responsável por mais de 7 milhões de mortes anuais em todo o mundo, o produto há muito tempo deixou de ser símbolo de poder, status e liberdade. A meta da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que, ano após ano, o consumo seja reduzido.

Em reportagem do Fantástico, exibida no dia 5 de junho de 2022, o Doutor Drauzio Varella demonstrou que a “moda” dos cigarros eletrônicos é, na verdade, uma armadilha, já sendo classificada como uma “epidemia de nicotina entre os jovens”. Muitos jovens e adolescentes que nunca fumaram estão experimentando o cigarro eletrônico e passam a ser usuários frequentes. Essa iniciação precoce pode ser também uma porta de entrada ao tabagismo convencional. Isso é um grande risco e um desserviço à Saúde Pública.

O que muitos não sabem, ou ignoram, é que, apesar de parecerem uma boa alternativa e serem socialmente aceitos, os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) são tão danosos quanto o cigarro convencional. Na fabricação do cigarro eletrônico são colocados ácidos para formar sais de nicotina. Esses ácidos, quando chegam ao pulmão, provocam uma inflamação dos alvéolos. Os alvéolos são saquinhos microscópicos onde o sangue troca gás carbônico por oxigênio. Esse processo inflamatório crônico reduz a capacidade pulmonar, tira o fôlego e aumenta o risco de pneumonias graves.

Há três anos, o surto de uma síndrome gripal que evoluiu para uma insuficiência respiratória aguda foi registrado entre jovens de vários estados americanos. A grave e misteriosa doença pulmonar estava ligada ao uso de cigarros eletrônicos.

Portanto, a Proposta tem como objetivo conscientizar alunos, pais, familiares, Professores, Gestores e responsáveis das Escolas e Universidades das Redes Pública e Privada do município do Recife acerca dos malefícios do consumo de cigarro eletrônico, em face da insegurança ocasionada pela disseminação desse produto – já proibido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) –, sobretudo entre os jovens.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, ITEM 05365 - OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Determina o desenvolvimento de ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas escolas e universidades das redes de ensino pública e privada do Recife.

Data de Entrada: 13/06/2022 **Data de Saída:** 14/06/2022 **Nº de Ordem:** 16521-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim Não

Observação: - Inserir um espaço entre a numeração dos incisos e o hífen.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim Não

5. Contém justificativa?

Sim Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim Não Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim Não

